

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

Institui o "Programa Nascer Melhor" no âmbito do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido no âmbito do Município de Tibau do Sul o "PROGRAMA NASCER MELHOR", com objetivo de proporcionar as gestantes carentes melhores condições de vida durante o período gestacional, estendendo-se até o sexto mês após o nascimento da criança.

Art. 2º - O desenvolvimento do "PROGRAMA NASCER MELHOR" compreenderá:

- I formação de uma Comissão para acompanhar o Programa;
- II Identificação e cadastramento das gestantes carentes do município pelos Agentes
 Comunitários de Saúde ACS;
- III encaminhamento da gestante carente para realização da consulta de pré-natal, com enfermeira;
- IV apresentação da Equipe Gestora do Programa e dos objetivos;
- V realização de reuniões mensals com grupos de gestantes carentes incluídas no Programa, conduzidas pela Equipe Gestora.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30 - O "**PROGRAMA NASCER MELHOR**" oferecerá as gestantes, desde que devidamente cadastradas e observados os limites dos recursos financeiros disponíveis, os seguintes benefícios:

- I assistência do pré-natal;
- II assistência médica e odontológica;
- III ocupação, que compreenderá o desenvolvimento de diversas atividades;
- IV fornecimento de cestas básicas;

(Ped)

IVER MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

V - participação em cursos a serem ministrados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - distribuição de enxovais para o bebê;

VII - teste do pezinho;

VIII - registro civil de nascimento.

Art. 4º - O "PROGRAMA NASCER MELHOR" será avaliado mensalmente pela Comissão de acompanhamento do Programa, através da realização de visitas às residências das gestantes carentes, devidamente cadastradas, a qual emitirá Relatório Mensal de Avaliação.

Art. 5º - O "PROGRAMA NASCER MELHOR" constitui um programa de cunho social, realizado em parceria entre o Município de Tibau do Sul e a sociedade tibauense, visando propiciar apolo alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, como forma de assegurar a saúde da gestante, o nascimento e o desenvolvimento sadio e digno da criança, até o sexto mês de vida.

Art. 6º - Podern participar do "PROGRAMA NASCER MELHOR":

I - o Município;

II - empresários;

III - comerciantes;

IV - organizações não-governamentais - ONG's;

V - voluntários;

VI - qualquer cidadão.

Art. 7º - Para participar do "PROGRAMA NASCER MELHOR" é necessário fazer o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Interessado participará do "PROGRAMA NASCER MELHOR", através do compromisso de adotar uma ou mais gestante em estado de carência.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela emissão de certificado atestando a condição de participante do interessado devidamente inscrito.

Art. 8º - O custo mensal para que o participante integre o "PROGRAMA NASCER MELHOR" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada gestante adotada, cujo valor será depositado em conta corrente de titularidade específica do Programa, mediante a emissão do competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



.............

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Art. 9º - O participante do **"PROGRAMA NASCER MELHOR"**, na condição de adotante de uma ou mais gestante carente, terá anualmente deduzido do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU do exercício subsequente a totalidade dos recursos aplicados no programa.

Art. 10 - As Secretarias Municipais de Saúde e de Tributação ficam obrigadas a tomar todas as providências necessárias à implementação da dedução de que trata o artigo anterior.

Art. 11 - A dedução do total dos recursos aplicados deverá constar no Carnê do IPTU, anualmente emitido pelo Município, por sua Secretaria de Tributação.

Art. 12 - O Município de Tibau do Sul, através da Secretaria de Saúde emitirá, em favor de cada participante do "PROGRAMA NASCER MELHOR", Certificado Social do Município, bem como, sempre que possível, fará divulgar relação nominal dos participantes do Programa.

Art. 13 - As contribuições feitas em prol do "PROGRAMA NASCER MELHOR", ainda em sua fase experimental, no decorrer do ano de 2003, serão objeto de dedução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2004, cabendo a Secretaria Municipal de Tributação tomar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 03 de Junho de 2004.

Valmir Jose da Costa Prefeito Municipal